



**LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 78.....  
.....

§ 5º Na hipótese de acumulação de dois períodos de férias, o Departamento Geral de Pessoal deverá comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, a obrigatoriedade de fruição das férias do período mais antigo até o fim do ano corrente. (AC)

Art. 81. As férias serão concedidas por ato da administração, e poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º Fica vedado o parcelamento inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período usufruído.

§ 3º Enquanto não forem fruídos todos os períodos fracionados, inclusive os saldos decorrentes de interrupção de férias, não serão autorizados o pagamento e o usufruto de férias relativas a exercício subsequente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração